

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CACS/FUNDEB

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 2023



MEMBROS REPRESENTANTES MANDATO 2023/2026

I - Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cleidenilson Pequeno dos Santos

Suplente: Josefa Neide do Nascimento

Titular: Kelma da Costa e Silva Reinaldo Suplente: Clara Leite Santos Nascimento

II - Professores da Educação Básica Pública

Titular: Adenilde de Souza Dantas

Suplente: Manoel Pedro Carvalho Pereira

III - Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular: Denize Santos de Morais (Vice-presidenta)

Suplente: Tereza Regina Santos Cruz

IV - Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular: Rosemeire Dias Dória

Suplente: Maria Aparecida Souza Cristo

V - Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular: Rosangela Rosa Reis

Suplente: Talita Silveira Dória

Titular: Laryssa Meneses Santos

Suplente: Nadine Andrade dos Santos

VI - Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Emilly Eduarda Lima dos Santos

Suplente: Cauê Barreto Santos

Titular: Slanny Dos Santos

Suplente: Saulo Machado Amorim

VII - Conselho Municipal de Educação

Titular: Luciana dos Santos (Presidenta)

Suplente: Luiz Gustavo Rosa Santos

VIII - Conselho Tutelar

Titular: Julio Cesar de Jesus Figueiredo

Suplente: Anselmo Douglas Menezes dos Santos



ÍNDICE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE	.4
CAPÍTULO II DASCOMPETÊNCIAS	.4
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO	.6
SEÇÃO I COMPOSIÇÃO	6
SUBSEÇÃO I PLENÁRIO	.6
CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO	7
SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA	7
SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS	8
SEÇÃO III DA SECRETARIA	9
CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO1	1
SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS1	1
SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS E DAS DELIBERAÇÕES1	5
SEÇÃO III DAS DECISÕES E VOTAÇÕES1	5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS17	7



CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), é órgão colegiado, deliberativo de natureza permanente criado nos termos da Lei nº 693, de 13 de março de 2007, com composição e competências redefinidas pela Lei Municipal nº 1.473 de 26 de março de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art.2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação tem por finalidade o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo Nacional da Educação Básica no Município de Nossa Senhora do Socorro.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I-Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB e elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31, Lei Federal nº 14.113/2020;

II- acompanhar e controlar junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III-supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV, art. 2°, Lei Municipal nº 1.473/2021, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

VI- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município, bem como, os recursos do Programa Macional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de

JA 2000 1

Gr



Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

VII- acompanhar o cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino e observar a correta aplicação do mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de acordo com a composição do grupo de profissionais estabelecidos nos incisos I a III, §1°, art. 26, Lei Federal nº 14.113/2020;

VIII- zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§5º e 6º do art. 34, Lei Federal nº 14.113/2020;

IX- apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas competente manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o conselho julgar conveniente;

X- requisitar junto ao Poder Executivo Municipal a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no art. 16, Lei Municipal nº 1.473/2021;

XI- acompanhar e verificar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas dos Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira acompanhado de parecer conclusivo e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

§ 1º O Parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo deverá ser aprovado por maioria simples dos membros do conselho do FUNDEB e apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

Art. 4° O CACS-FUNDEB pode, sempre que julgar conveniente:

I-apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II-convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III-requigitar ao Poder Executivo ex officio e/ou requerimento cópia de documentos,



com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV-realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em beneficio do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art.5º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte organização:

I-plenário;
II-presidência;
III-secretaria executiva.

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 6ºA composição do plenário está definida no art. 4º, Lei Municipal nº 1.473 de 26 de março de 2021, garantida a representatividade estabelecida no art. 34, Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

SUBSEÇÃO I PLENÁRIO

Art. 7º O plenário do Conselho é fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 8º A representação dos órgãos e entidades inclui titulares e suplentes.

Parágrafo Único. Na presença do titular o suplente terá direito a voz, porem, não terá direito a voto nas reuniões.



- Art. 9º Os representantes dos segmentos sociais e/ou órgãos integrantes ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terão mandato de 04 (quatro) anos ficando a critério desses mesmos órgãos e segmentos sociais a substituição ou manutenção dos conselheiros que os representam, a qualquer tempo, até que se cumpra o restante do mandato.
- § 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
- § 2º A perda do mandato será declarada pelo plenário do Conselho, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Secretário (a) Municipal de Educação, para tomada das providências necessárias á sua substituição na forma das legislações vigentes.
- § 3º As Justificativas de ausências poderão ser apresentadas na secretaria executiva do Conselho até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a reunião.
- § 4º Não serão computadas faltas aos conselheiros titulares que forem substituídos nas reuniões pelos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, gestor dos recursos do Fundo, conforme disposto no art. 6, Lei Municipal nº 1.473/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de o presidente do Conselho renunciar à presidência ou, por algum motivo, se afastar do conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I-pela manutenção do vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou pela sua efetivação na presidência do Conselho com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou;

II-pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art. 11 Compete ao presidente do Conselho:

I-quanto às reuniões do Conselho:

a) abri-las, presidi-las, encerrá-las e suspendê-las quando as circunstâncias assim o exigirem, em consonância com o plenário;



- b) solicitar leitura da ata, pelo secretário executivo;
- c) conceder a palavra aos conselheiros;
- d) elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, em consonância com à secretaria executiva;
- e) advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- f) interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;
- g) decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;
- h) anunciar a pauta e o número de conselheiros presentes em plenário;
- i) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;
- j) determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos.

II-convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III-supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV-coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V-dirimir as questões de ordem;

VI-repassar, aos conselheiros, cópia dos documentos relativos a assuntos constantes da pauta da reunião;

VII-expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VIII-designar técnico(s) para análise de matéria de conteúdo específico, sempre que se fizer necessário;

IX-aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

X-representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único. O vice-presidente deverá substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS



Art. 12 Compete aos membros do Conselho:

I-zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

II-apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

III-requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV-apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentado relatórios da missão;

V-desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

VI-construir e realizar o perfil duplo do conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado;

VII-comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII-participar das discussões e votações;

IX-estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

X-sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XI-exercer outras atribuições por delegação do Conselho;

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 13 A Secretaria Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico/administrativo ao Conselho fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento devendo coordenar os serviços de registro, guarda, publicação e circulação de todas as atividades do colegiado com espaço físico para exercer suas funções, bem com apoio de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 A Secretaria Executiva será composta por um secretário executivo, indicado e nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e referendado pela plenária do Conselho.

Parágrafo único. Ao secretário incumbem, especificamente, a redação das atas das reuniões e a expedição de correspondência interna e externa em colaboração com o presidente do Conselho.

Therendo

6



Art. 15 São atribuições da secretaria executiva:

I-preparar antecipadamente as reuniões do plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II-acompanhar as reuniões do plenário, assistir ao presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;

III-dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV-promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, bem como, dos demais órgãos e entidades processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais visando à implementação e enriquecimento das atribuições da secretaria executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

V-propor ao plenário do Conselho a formalização da estrutura organizacional da secretaria executiva e sua funcionalidade interna;

VI-despachar os processos e expediente de rotina;

VII-acompanhar o encaminhamento dado às resoluções e recomendações emanadas do Conselho e dà as respectivas informações atualizadas durante os informes no plenário.

Art. 16 São atribuições do secretário executivo:

I-promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;

II-dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

III-participar da mesa assessorando o presidente nas reuniões;

IV- despachar com o presidente do Conselho;

V-articular e manter entendimentos com dirigentes dos demais setores e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada para o fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do Conselho;

VI-submeter ao plenário, semestralmente, relatório das atividades do Conselho;

VII-acompanhar e agilizar as publicações inerentes aos trabalhos desenvolvidos pelo plenário do Conselho, incluso, as deliberações tomadas quanto à aprovação da ata de



reunião anterior e os temas a serem incluídos na reunião seguinte, registrando número de votos contra, a favor e abstenções;

VIII - convocar as reuniões do Conselho de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho, assim como pelo Plenário;

X - delegar competências.

- § 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva em ata manuscrita e digitalizada.
- § 2º A secretaria executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.
- § 3º As emendas e correções na ata serão entregues pelo (s) conselheiros (s) na secretaria executiva até o inicio da reunião que a apreciará.

CAPITULO V FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

- Art. 17 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, reunir-se-á, ordinariamente às terceiras terças-feiras do mês em questão e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou 2 (dois) terços de seus membros, sempre que as circunstâncias exigirem, conforme programado pelo colegiado.
- § 1º Quando a reunião ordinária recair em dia de feriado a mesma ocorrerá no dia útil subsequente.
- § 2º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.
- § 3º Cada titular terá direito a voto. O suplente só terá voto na ausência do suplente.
- § 4ºAs reuniões extraordinárias serão comunicadas aos membros do Conselho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e nelas somente serão discutidas e apreciadas as matérias que motivaram a respectiva convocação.
- § 5ºAs reuniões ordinárias terão duração mínima de 02 (duas) horas e máxima de 04 (quatro) horas, com início às 09 (nove) horas, com 2º chamada às 9h30.

§ 6ºA reunião poderá ser prorrogada pelo tempo de 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro, após deliberação do plenário.



- § 7º Será permitida a solicitação da inclusão de pauta a qual deverá ser feita na abertura da reunião, devendo a mesma ser apreciada pelo plenário.
- § 8º Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na secretaria executiva até 30 (trinta) minutos antes do início previsto para a reunião os quais não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.
- § 9º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a proxima, sempre a critério do Plenário.
- § 10 Sem prejuízo do disposto no § 8º deste artigo, a secretaria executiva poderá proceder à seleção de tema, obedecidos os seguintes critérios:

I-pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

II-relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

III-tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV-precedência (ordem da entrada da solicitação).

- § 11 Cabe à secretaria executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo o critério do plenário, não poderá ser votado.
- § 12 A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após o horário designado, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- § 13 Quando não for obtida a composição de *quórum* será convocada 2ª chamada, a realizar-se dentro dos 30 (trinta) minutos da primeira, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.
- § 14 Caberá ao secretário (a) a lavratura das atas das reuniões e na sua ausência e/ou impedimento será escolhido pelo Colegiado um de seus membros a quem competirá secretariar os trabalhos.
- § 15 No interstício entre a convocação e a reunião, ordinária ou extraordinária, os conselheiros têm o direito de pleitear outros pontos de pauta que serão submetidos à apreciação e aprovação da maioria simples no início da reunião.

§ 16 A apresentação de qualquer assunto para deliberação do conselho constará sempre de pauta de conhecimento prévio dos conselheiros, salvo quando se tratar de assunto relevante e de urgência, que a critério do Presidente, poderá ser incluído na ordem do dia, após aproyação da maioria.



§ 17 Não será permitido o uso de aparelhos celulares e/ou quaisquer meios de registro eletrônico de filmagem/gravação durante às reuniões do Conselho, salvo pela Secretaria Executiva, para fins de registro de ata, e desde que aceito pelos membros presentes.

Art. 18 Havendo número legal e declarada aberta à sessão, as reuniões do Conselho compor-se-ão, salvo as de caráter extraordinário, da seguinte sequência:

I-expediente:

- a) leitura e votação da ata da sessão anterior;
- b) apreciação e aprovação da pauta.

II-comunicações gerais:

a) da presidência;

I-ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta da sessão;

II-relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas.

b) dos demais conselheiros;

I-aprovação da ata da sessão anterior;

II-período para comunicação e registro de fatos de ordem geral, reservando no máximo 2 (dois) minutos para cada exposição;

III-apresentação de proposituras, indicações, requerimentos, iniciativas não diretamente relacionadas com os assuntos da ordem do dia e comunicações de cada segmento.

- § 1ºSerá dispensada a leitura da ata anterior quando tenha sido seu texto distribuído previamente entre os conselheiros ou mediante requerimento aprovado pela maioria, não excluindo, em qualquer caso, sua discussão e votação. Na ausência de emendas ou impugnações a ata distribuída considerar-se-á aprovada.
- § 2º Na ordem do dia, o plenário deliberará a respeito de pareceres ou proposituras.
- § 3º Durante a ordem do dia, o presidente procederá à leitura do documento em discussão.
- § 4º Iniciada a discussão, facultando-se a cada conselheiro 5 (cinco) minutos para apresentar o seu pensamento sobre o assunto em pauta.

§ 5º Esgotada as arguições, retornará a palavra ao presidente para as devidas respostas no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos.

Farerelo

10



- § 6º Poderão ser convidados a comparecer à reunião do plenário, autoridades, técnicos ou servidores especializados e pessoas da comunidade para prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão.
- § 7º A matéria com discussão adiada terá preferência a qualquer outra, salvo decisão em contrário da maioria simples dos conselheiros presentes.
- § 8ºAntes do encerramento da discussão de qualquer processo será concedida vista ao conselheiro que a solicitar ficando este obrigado a apresentar parecer na sessão seguinte, salvo prazo maior, aprovado pelo plenário.
- § 9ºA qualquer conselheiro será facultado formular questões de ordem, cabendo recurso da decisão do presidente para o plenário.
- Art. 19 Iniciado o exame dos assuntos em pauta, o presidente, quando for o caso, dará a palavra ao relator, com prazo definido.
- Art. 20 Sempre que o assunto exigir, o presidente, por sua iniciativa ou a requerimento do relator ou de qualquer conselheiro, devidamente aprovado, poderá convidar especialista ou pessoa que possa contribuir com o esclarecimento da matéria para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.
- § 1ºA presença de especialista, quando residente fora do Município, será custeada pela Secretaria da Educação.
- § 2º Finda a leitura do relatório, terá a palavra o especialista ou pessoa que houver sido convidada.
- Art. 21 Após o relatório e, na hipótese do artigo anterior, ouvido o especialista ou pessoa convidada por tempo julgado necessário pela maioria dos presentes o presidente abrirá a discussão, prestando o relator os esclarecimentos que forem solicitados.
- § 1º Durante a discussão cada conselheiro poderá usar a palavra pelo tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogável por 05 (cinco) minutos, a critério do presidente.
- § 2º Na fase da discussão será facultado o pedido de vista a qualquer conselheiro, que devolverá o processo à presidência do Conselho antes da primeira sessão ordinária subsequente.
- § 3° Se o processo não for devolvido dentro do prazo será o assunto incluído em pauta.
- § 4º Durante a discussão o orador poderá ser aparteado dentro da matéria em debate quando solicitado e consentido o aparte.

§ 5º Não será permitido aparte ao relatório, ao voto ou à decisão sobre questões de ordem.

P

11000



- Art. 22 Encerrada a discussão, o relator proferirá o seu voto, seguindo-lhe os demais conselheiros, na ordem estabelecida pelo presidente.
- Art.23 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes.
- Art. 24 Colhidos os votos, o presidente proclamará a decisão.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 25 O presidente designará relator para os assuntos encaminhados ou suscitados pelo Conselho, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias de antecedência, da próxima reunião ordinária, para encaminhar relatório à presidência do Conselho.

Parágrafo único. No caso de reunião extraordinária, o Presidente poderá fixar prazo menor do que o disposto no caput deste artigo para o encaminhamento do relatório.

Art. 26 As deliberações do Conselho serão tomadas na forma de pareceres, resoluções, indicações e proposições.

Parágrafo único. As deliberações, quando tomadas na forma de resoluções, serão numeradas em ordem crescente e publicadas no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO III DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

- Art. 27 As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.
- Art. 28 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- Art. 29 As decisões conclusivas das questões de ordem deverão ser registradas em atas escaneadas e arquivadas em meio físico e digital próprio do Conselho.
- Art. 30 Quando mais de um conselheiro pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o presidente devera concedê-la na seguinte ordem:

I-ao autor ou autores da proposição;

II-ao relator;

III-ao autor ou autores de voto em separado;

IV-ao autor ou autores de emendas;

V -ao conselheiro contrário à matéria em discussão;



VI-ao conselheiro favorável à matéria em discussão;

§ 1º Sendo o aparte a breve interrupção oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, podendo durar o tempo que o orador permitir:

I-o conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão;

II-não será admitido aparte:

- a) por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;
- b) quando o orador declarar categoricamente que não o permite;
- c) quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- d) em parecer oral.

III-os apartes subordinam-se à disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

- Art. 31 São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:
- I-15 (quinze) minutos para discussão de programas/projetos;
- II-10 (dez) minutos para encaminhamento de votação e para levantar questão de ordem;
- III-10 (dez) minutos para discussão de requerimento;

IV-02 (dois) minutos improrrogáveis para formular requerimento verbal, em qualquer fase da reunião;

V-05 (cinco) minutos para proferir declaração de voto.

Art. 32 O encerramento da discussão dar-se-á:

I-pela ausência do orador;

II-pelo decurso dos prazos regimentais;

III-mediante deliberação do plenário a requerimento verbal, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

Parágrafo Único. Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

Art. 33 A votação deverá ser feita após o encerramento da discussão.

§ 1º Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de uma votação o mesmo sepi-

Mayo



prorrogado automaticamente.

- § 2º A declaração do presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.
- § 3º É ilícito ao conselheiro, depois da votação, enviar à mesa declaração do voto.
- Art. 34 A votação se dará pelos processos simbólicos onde o presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria convidará os conselheiros a erguerem a mão primeiramente se a favor, segundo se contrários em seguida as abstenções, proclamando por fim o resultado.
- § 1º Se algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, poderá pedir imediatamente verificação de votação.
- § 2ºA votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.
- § 3º Permanecendo a dúvida, a votação poderá ser nominal.
- § 4º Qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
- Art. 36 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
- Art. 37 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.
- Art. 38 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público Estadual e/ou Ministério Público Federal.
- Art. 39 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes à luz da legislação vigente.
- Art. 40 Este regimento entrará em vigor após aprovação dos membros do CACS-FUNDEB e homologação da Secretária Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos

Jay



l Jugana de Sonto.
LUCIANA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB
CLEIDENILSON PEQUENCIDOS SANTOS REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / TITULAR
Kelma da Cota i liva Reinaldo KELMA DA COSTA SILVA REINALDO
REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / TITULAR
Jereza Regina Santos Cruz TEREZA REGINA SANTOS CRUZ
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS / SUPLENTE
Mesemeire Dias Paris
ROSEMEIRE DIAS BÓRIA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS / TITULAR
REFRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS MONICHAIS / TITULAR
Julio Cesar de fres tiguere do.
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR / TITULAR
Ansolmo Deyl Marz de Saton
ANSELMO DOUGLAS MENEZES DOS SANTOS
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR / SUPLENTE